



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 15/02/18
Eloaolis
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Evaldo
Góis
para relatar.

Em 27/02/18
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM Nº 01/2018

PROCESSO AL 16203/2018

AUTOR: GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I- RELATÓRIO

A mensagem Nº 01/201 de autoria do Governador do Estado do Piauí, José Wellington Barroso de Araújo Dias, trata acerca da **vedaçāo total ao Projeto de Lei que “Torna obrigatória, a utilização de senhas sonoras e em braile para deficientes visuais nos órgāos de atendimento ao público no Estado do Piauí”**.

O Governador explicou em suas razões que o Projeto de Lei extrapola a legislação federal, acarretando violação ao princípio da repartição de competências do Pacto Federativo e da impossibilidade material do cumprimento do Projeto, tendo em vista a inexistência de tecnologia para impressão em braile.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a analise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando a sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas jurídicas.

No presente caso, a mensagem do chefe do executivo a nível estadual objetiva VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei que “Torna obrigatória, a utilização de senhas sonoras e em braile para deficientes visuais nos órgãos de atendimento ao público no Estado do Piauí”.

O Governador do Estado, conforme afirma a Constituição do Estado do Piauí, no seu artigo 78, parágrafo primeiro, pode vetar, totalmente ou em parte, um Projeto de Lei se considera-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público. Vejamos:

Art. 78. O projeto de lei, uma vez aprovado, será enviado ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias 36 úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do voto.

Assim o Governador tem legitimidade para vetar, totalmente ou parte, projetos de lei que julgar inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Na Mensagem nº 1 de 2018, o chefe do executivo justificou as razões na inconstitucionalidade do Projeto, pois extrapolava a legislação federal, violando a repartição de competências do Pacto Federativo, agravado pela impossibilidade material do seu cumprimento, em vista da inexistência de tecnologia para impressão em braile.

Cabe a União legislar sobre o tema, inclusive, em nível Federal já existe regras a respeito da inclusão de pessoas com deficiência, como a Lei nº 10.098/00, a Lei nº 10.048/00, a Lei 13.146/15 e o Decreto Federal nº 5.296/2004.

Para corroborar com o Veto do Governador, a Federação Brasileira de Bancos, encaminhou ofício (FB-1393/2017) com uma Nota Técnica informando que o Projeto de Lei não trará benefícios reais às pessoas com deficiência visual.

Analizando o Veto Total da mensagem do poder executivo, comprova-se que ele está em plena harmonia com a técnica legislativa e a legislação constitucional, respeitando os princípios da legalidade e moralidade.

III- VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do veto em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 de março de 2018.

DEP. EVALDO GOMES

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 27/03/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Justiça

AP W GD